



	TERMO DE CONTRATO QUE F	
	SI O MUNICÍPIO DE FORTIM,	ATRAVES DA
	SECRETARIA DE	, COM O (A) NAS
	SENHOR (A) CONDIÇÕES ABAIXO PACTUA	DAS:
O Município de For-	tim, pessoa jurídica de direito público interno rito (a) no CNPJ/MF sob o no, neste	com sede na ato representado
pelo (a) Secretário de	rito (a) no CNPJ/MF sob o no, neste, Sr (a), inscrito (a denominado de CONTRATANTE, no final assinado	sob o CPF no:
doravante	denominado de CONTRATANTE, no final assinado	, e do outro lado,
o licitante	, com endereço na, inscri final assinado(a), doravante denominada de CON	o no CPF sob o
n°, no	final assinado(a), doravante denominada de CON	TRATADA, de
	SA DE LICITAÇÃO nº 0204.01/2018 - SMEJDL 0	
	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriore	s, sujeitando-se,
as partes, as suas norm	as e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:	
CLÁUSULA PRIME	IRA - DO OBJETO	
1.1.0 presente contrato	tem como objeto o	
1		
CLÁUSULA SEGUN	DA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
	damenta-se no processo de dispensa de licitação nº	
	nparo o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93	e suas alterações
posteriores.		
CLÁUSULA TERCE	IDA DO VALOD	
	TE pagará a CONTRATADA pela execução do obje	to deste controto
O valor mensal de	perfazendo o valor global de R\$	to deste contrato
Conforme especificaçã	o abaixo.	•
,	- 	
CLÁUSULA QUART	A - DA FORMA DE PAGAMENTO	
	rão realizados mediante a apresentação da Nota Fi	
	A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, po	ela Secretaria de
, qu	e atestará a execução do objeto licitado;	
4.2- Caso o objeto licit	ado seja aprovado pela Secretaria de, o	pagamento será
4.2 Para ag hang abiat	ésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONT	RATADO(A).
	os deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fi , com endereço na, inscrito no CN	
·	, com endereço na, misento no en	FJ/MF SOU O II .
WARRIOTES AND ARTER AND AR		
	A - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO	
5.1- Preços firmes e se	m reajuste.	
OT (TOTAL)	D. DVD. 67 0 = 2 555	
	- DA DURAÇÃO DO CONTRATO	
	o tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatu	ra até
2018.		
CLÁUSULA SÉTIM	A - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	



SSIWOJ JA

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de _______, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na liditação;
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE,
- 8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de ______, em caso de atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de _______ do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



10.3 - Amigável, por acordo entre a	s pa	artes, me	ediar	nte autoriza	ação escrita e	 fundar		đa da	
autoridade competente, reduzida	a	termo	no	processo	licitatório,	desde	que	hajarubrica	•

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA	DÉCIMA –	TERCEIRA	- DA	FONTE	DE	RECURS	OS
----------	----------	-----------------	------	--------------	----	--------	----

13.1	- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotad	ão orçamentária
n°	, elemento de despesa nº	,

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

	Fortim/CE,de _	de 2018.	
	RAÚJO RODRIGUES	CONTRATAD	O (A)
Secretária de Ed	lucação, Juventude,		
Despo	rto e Lazer		
CONT	RATANTE		
estemunhas:			

i estemunias.	2
01	
Nome:	
02	
Nome:	